



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.893, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
publicado no DOM em 12/09/2025
edição nº 407 art. 103 da

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também autorizado pela Lei nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, art. 66, parágrafo único e pela Lei municipal nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024, art. 6º, I, a, § 1º;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 16 de setembro de 2025.

Aloisio Alan Costa Fernandes
Prefeito Municipal em exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.893, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
3303	1339214041.122	4.4.90.51 – Obras e Instalações	1.500	6.000,00	0,00
3301	1339214022.074	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1.500	0,00	45.000,00
3303	1369514022.077	3.3.90.30 – Material de Consumo	1.500	300.000,00	0,00
3303	1369514022.077	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	374.000,00	0,00
3304	1339214022.078	3.3.90.30 – Material de Consumo	1.500	0,00	20.000,00
3304	1339214022.078	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500	0,00	45.000,00
3304	1339214022.079	3.3.90.30 – Material de Consumo	1.500	0,00	25.000,00
3304	1339214022.079	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	0,00	60.000,00
3304	1339214022.079	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1.500	0,00	40.000,00
3304	1339214022.080	3.3.90.30 – Material de Consumo	1.500	0,00	20.000,00
3304	1339214022.080	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	0,00	25.000,00
3304	1339214022.080	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1.500	0,00	45.000,00
3304	1339214022.081	3.3.90.30 – Material de Consumo	1.500	0,00	25.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.893, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

3304	1339214022.081	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500	0,00	10.000,00
3304	1339214022.081	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	0,00	35.000,00
3304	1339214022.081	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1.500	0,00	75.000,00
3304	1339214022.101	3.3.90.30 – Material de Consumo	1.500	0,00	15.000,00
3304	1339214022.101	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500	0,00	10.000,00
3304	1339214022.101	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	0,00	75.000,00
3304	1339214022.101	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1.500	0,00	65.000,00
3304	1339214022.102	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	0,00	15.000,00
3304	1339214022.225	3.3.90.30 – Material de Consumo	1.500	0,00	15.000,00
3304	1339214022.225	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	0,00	9.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				680.000,00	674.000,00

3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
3201	1112213012.073	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	0,00	6.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				0,00	6.000,00

TOTAL GERAL R\$ 680.000,00





CONSIDERANDO que a realização de atividades de capacitação intensivas requer a dedicação integral dos servidores envolvidos, tornando necessária a suspensão temporária do atendimento ao público para garantir a eficácia do treinamento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial ao público na Diretoria de Habitação de Interesse Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º ocorrerá nos dias 18 e 30 de setembro de 2025 em virtude da realização de capacitação técnica dos servidores desta Diretoria.

Art. 3º Durante o período de suspensão mencionado no art. 2º, a Diretoria de Habitação de Interesse Social manterá o atendimento para esclarecimento de dúvidas e informações gerais, por meio do telefone institucional (77) 3229-3223 e endereço eletrônico habitacaopopular@pmvc.ba.gov.br.

Art. 4º A capacitação mencionada no art. 2º tem como objetivo o aprimoramento e a atualização das competências dos servidores, visando a melhoria contínua da gestão e execução das ações e programas da Diretoria de Habitação de Interesse Social, em benefício da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 16 de setembro de 2025.
Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO

DECRETO Nº 23.891, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeação *sub judice* (Faz).

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do processo nº8000278-37.2019.8.05.0274, Cumprimento de Sentença, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Vitória da Conquista;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, *sub judice*, o Sr. **EDUARDO ANTONIO SOARES DE MAGALHAES JUNIOR**, para exercer o cargo de provimento efetivo de Arquiteto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 16 de setembro de 2025.

Aloisio Alan Costa Fernandes
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 23.892, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Revoga dispositivo do Decreto municipal nº 23.732, de 10 de junho de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º do Decreto municipal nº 23.732, de 10 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 16 de setembro de 2025.

Aloisio Alan Costa Fernandes
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 23.893, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também autorizado pela Lei nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, art. 66, parágrafo único e pela Lei municipal nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024, art. 6º, I, a, § 1º;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 16 de setembro de 2025.

Aloisio Alan Costa Fernandes
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO ÚNICO

3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCI MO (R\$)
3303	133921404 1.122	4.4.90.51 – Obras e Instalações	1.500	6.000,00	0,00
3301	133921402 2.074	4.4.90.52 – Equipament os e Material Permanente	1.500	0,00	45.000,00
3303	136951402 2.077	3.3.90.30 – Material de Consumo	1.500	300.000,00	0,00
3303	136951402 2.077	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	374.000,00	0,00
3304	133921402 2.078	3.3.90.30 – Material de Consumo	1.500	0,00	20.000,00
3304	133921402 2.078	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500	0,00	45.000,00
3304	133921402 2.079	3.3.90.30 – Material de Consumo	1.500	0,00	25.000,00
3304	133921402 2.079	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	0,00	60.000,00
3304	133921402 2.079	4.4.90.52 – Equipament os e Material Permanente	1.500	0,00	40.000,00
3304	133921402 2.080	3.3.90.30 – Material de Consumo	1.500	0,00	20.000,00



3304	133921402 2.080	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	0,00	25.000,00
3304	133921402 2.080	4.4.90.52 – Equipament os e Material Permanente	1.500	0,00	45.000,00
3304	133921402 2.081	3.3.90.30 – Material de Consumo	1.500	0,00	25.000,00
3304	133921402 2.081	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500	0,00	10.000,00
3304	133921402 2.081	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	0,00	35.000,00
3304	133921402 2.081	4.4.90.52 – Equipament os e Material Permanente	1.500	0,00	75.000,00
3304	133921402 2.101	3.3.90.30 – Material de Consumo	1.500	0,00	15.000,00
3304	133921402 2.101	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500	0,00	10.000,00
3304	133921402 2.101	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	0,00	75.000,00
3304	133921402 2.101	4.4.90.52 – Equipament os e Material Permanente	1.500	0,00	65.000,00
3304	133921402 2.102	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	0,00	15.000,00
3304	133921402 2.225	3.3.90.30 – Material de Consumo	1.500	0,00	15.000,00
3304	133921402 2.225	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	0,00	9.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			680.000,00	0,00	674.000,00

3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
3201	111221301 2.073	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	0,00	6.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			0,00	0,00	6.000,00

TOTAL GERAL R\$ 680.000,00

MENSAGEM À CÂMARA

MENSAGEM Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025. - VETO PARCIAL À LEI Nº 1.980/2025

MENSAGEM nº 40/2025 - Veto Parcial à Lei nº 1.980/2025

Vitória da Conquista – BA, 16 de setembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Comunico o recebimento da **LEI Nº 1.980, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**, que "Institui o 'Selo Empresa Amiga do Cuidado' no Município de Vitória da Conquista".

Com fundamento no artigo 53, §2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, apresento a essa Augusta Casa o **VETO PARCIAL** à Lei em epígrafe, de nº 1.980/2025, pelas razões jurídico-constitucionais e de interesse público que passo a expor.

A Lei nº 1.980/2025, aprovada por esta Câmara de Vereadores, e oriunda de PL de autoria de membro desta Casa Legislativa, em que pese a intenção de estimular que empresas adotem políticas internas de abono de faltas justificadas aos seus trabalhadores, não reúne as condições necessárias para ser sancionada na sua totalidade, porquanto eivada de vícios que comprometem sua validade constitucional e sua adequação ao interesse público, consoante se demonstrará a seguir.

O art. 3º da Lei nº 1.980/2025, em seu caput e parágrafo único estabelece dispõe que:

"Art. 3º As empresas detentoras do selo terão pontuação adicional nas licitações, como estímulo às boas práticas laborais
Parágrafo único. A obtenção do selo poderá exigida em processos licitatórios e convênios com a Administração Pública Municipal"

Primeiramente, é imperativo destacar que a Constituição Federal, em seu art. 22, inciso XXVII, confere à União a competência privativa para legislar sobre **normas gerais de licitação e contratação**. Isso significa que Estados e Municípios não podem criar regras que contrariem ou inovem em relação aos princípios e procedimentos gerais estabelecidos pela legislação federal sobre a matéria. A Lei nº 14.133/2021 é a materialização dessa competência privativa, estabelecendo um regime jurídico completo e exaustivo para as contratações públicas em todos os entes federativos.

A iniciativa municipal de criar um critério de pontuação adicional ou uma condição de habilitação baseada no "Selo Empresa Amiga do Cuidado", adentra de forma ilegítima em uma seara legislativa reservada à União. Os requisitos de habilitação, os critérios de julgamento das propostas e as regras para o desempate em licitações são matérias de norma geral, exaustivamente regulamentadas pela lei federal. O Município não possui competência para criar novos critérios que alterem o regramento fundamental das licitações, sob pena de violar o pacto federativo e a segurança jurídica.

Evidentemente a Lei nº 14.133/2021 busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando a isonomia entre os licitantes. Os critérios para tanto são taxativos e visam aferir a capacidade do licitante em executar o objeto contratual e a adequação de sua proposta às necessidades da Administração.

A previsão de "**pontuação adicional**" para empresas detentoras do selo, como estabelecido no art. 3º na indigitada Lei nº 1.980/2025, é incongruente com os critérios de julgamento previstos na Lei nº 14.133/2021. O art. 34 da lei federal elenca os possíveis critérios de julgamento (menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico, maior lance). Nenhum desses critérios comporta a adição de pontos por uma certificação municipal de boas práticas laborais, desvinculada da capacidade técnica ou econômica diretamente relacionada ao objeto do contrato.

Embora a Lei nº 14.133/2021 valorize aspectos de sustentabilidade e responsabilidade social (conforme se depreende de seu art. 11, por exemplo), a forma de concretizar essa valorização deve seguir os marcos estabelecidos na própria lei federal, e não por meio de critérios de pontuação criados por legislação municipal que podem distorcer o sistema licitatório. Atribuir pontuação extra a empresas detentoras de um selo municipal significaria criar uma nova modalidade de critério de julgamento não prevista na legislação federal, ou, subverter os critérios existentes, introduzindo um elemento subjetivo e externo à avaliação da proposta em si. Tal prática compromete a objetividade e a isonomia do certame.

O parágrafo único do art. 3º, ao permitir que a "obtenção do selo poderá [ser] exigida em processos licitatórios e convênios", é ainda mais delicado.

Os requisitos de habilitação, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021,